



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº **29/2023**

**AUTORA:** Deputada **VANDA MONTEIRO**

**ASSUNTO:** Declara de Utilidade Pública o Instituto Pizada da Butina-IPB.

**RELATOR:** Deputado **ALDAIR COSTA GIPÃO**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER**

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 29/2023, de autoria da Deputada VANDA MONTEIRO, que “Declara de Utilidade Pública o Instituto Pizada da Butina-IPB”.

Afirma a Autora que o instituto tem por finalidade promover e realizar projetos, eventos, pesquisas e consultorias nas áreas técnico-científicas, culturais, sociais, esportivas, comunitárias, ambientais e educacionais, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos e da democracia, favorecendo a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional, de técnica legislativa e registros públicos, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I, alínea “a”, combinado com o inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.

Ao examinar o pedido do nobre Deputado que ora tramita nesta Comissão, percebe-se que no corpo da peça processual **falta a Declaração de autoridade pública de que a entidade está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade, falta documentos dos membros da Diretoria: Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal, Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, Certidão Negativa da Receita Federal, Certidão Negativa da Receita Estadual e Certidão Negativa da Receita Municipal**, documentos necessários e comprobatórios para que o referido Instituto seja considerado de Utilidade Pública Estadual, conforme o que preceitua a Lei nº 287,



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



de 23 de setembro de 1991, que baixa normas disciplinando matérias desta natureza.

Em face disto, baixo em diligências, para que a autora do Projeto de Lei n° 29/2023 apresente os documentos necessários para que a referida associação seja declarado de Utilidade Pública Estadual.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Deputado ALDAIR COSTA GIPÃO

  
Relator



COASC-AL  
Fls. 42  
4

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)  
Deputado(a) ALDAIR COSTA 61, referente  
ao(a) PL nº 29/2023 na Reunião da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.

Encaminhe-se(a)(ao) DIRECÇÃO

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**  
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETVOS

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **CLAUDIA LELIS**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **MOISEMAR MARINHO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **VANDA MONTEIRO**